



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Nova Russas

“ÉTICA E CIDADANIA”

Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 004/2005

Altera os *artigos 29 e 31* e seu parágrafo único, acrescentando os §§ 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Nova Russas

“ÉTICA E CIDADANIA”

EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – CEARÁ

Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 004/2005

Altera os artigos 29 e 31 e seu parágrafo único, acrescentando os §§ 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Os **VEREADORES SIGNATÁRIOS**, na forma regimental e pelo direito que lhes confere o *Regimento Interno desta Casa Legislativa*, e, tendo em vista o art. 54, inciso I, da Lei Orgânica do Município, VÊM, com respeito de estilo, à presença de Vossas Excelências, *P R O P O R* o encaminhamento da presente **Proposta de Emenda à Constituição Municipal**, alterando os artigos 29 e 31 e seu parágrafo único, que fica renumerado e acrescentando-se os §§ 1º, 2º e 3º:

“Art. 1º – O art.29 da Lei Orgânica do Município de Nova Russas passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 – A Mesa Diretora terá a seguinte composição: um Presidente, um vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, que substituirá o Primeiro Secretário ou a sucessão lógica da Mesa.”

Art. 2º – O art. 31 da Lei Orgânica do Município de Nova Russas, fica alterado, sendo renumerado o parágrafo único, acrescentando-se os §§ 1º, 2º e 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 – No dia 1º de janeiro do ano subsequente a eleição, no primeiro biênio da legislatura, às 16:00 horas, em Sessão Solene de instalação, independentemente de número, sob a Presidência do mais votado entre os presentes e, na falta deste, do mais idoso, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º – qualquer componente da Mesa poderá ser substituído pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando alcançando por ato de improbidade, no exercício do mandato, ou, reiteradamente, negligenciar obrigações regimentais.

§ 2º – Os membros da Mesa Diretora e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente, para o mesmo cargo;

1º Turno
EMENDA APROVADA
EM: 19/08/2005


PRESIDENTE

2º Turno
EMENDA APROVADA
EM: 02/09/2005


PRESIDENTE





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Nova Russas

“ÉTICA E CIDADANIA”

§ 3º – A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura, será realizada entre 1º a 30 de dezembro, em data a ser designada pela Mesa Diretora, serão eleitos os componentes da nova Diretoria.”

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições me contrário.”

Plenário Deusdete Torres Farias, 06 agosto de 2005

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

A presente proposição visa o aperfeiçoamento dos mecanismos de eleição dos Membros da Câmara de Vereadores, adequando-se a nova estrutura administrativa aduzida à nova temática legislativa, dando oportunidade de recondução de qualquer dos membros para os mesmos cargos da Mesa Diretora, bem como disciplinar a composição da Diretoria da Mesa diante a redução do cargo de Vereador de 21 para 09 membros.

Destarte, é de bom alvitre asseverar que a nova ordem constitucional brasileira concedeu permissibilidade à reeleição de Agentes Políticos, tais como: *Presidente da República, Governadores e Prefeitos*, abrindo margem para que outros Agentes Políticos ingressassem na mesma esteira de permissibilidade, tendo em vista os princípios constitucionais da *Igualdade e Isonomia*.

Por outro lado, o Supremo Tribunal Federal já tem posicionamento firmado sobre a matéria, edificando jurisprudência, em última instância, vez que irrecorável dado tratar-se da última esfera do Poder Judicante, de que os membros do Poder Legislativo poderiam, se querendo, e na forma como a lei permitir (Leis Orgânicas), serem reconduzidos para os mesmos cargos dentro da mesma legislatura.

Rogamos, pois, aos Digníssimos Pares que compõem esse r. Poder, que adotem a conduta cívica que sempre orientou as decisões dessa Casa Legislativa, que após regular apreciação, seja a presente Emenda aprovada, para que seja modificada a Lei Orgânica do Município com fito de **permitir a reeleição ou recondução para o mesmo cargo, dentro da mesma legislatura** dos membros da Mesa Diretora dessa Augusta Câmara Municipal.

De logo, solicitamos estender aos demais Pares desse Ínclito Poder Legislativo que institua o pedido de *urgência urgentíssima*, e, reiterar os nossos mais elevados protestos de estima e respeito.